



Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

08.JUL.2020*000656

A Sua Excelência
Ministra da Modernização do Estado e da
Administração Pública
Doutora Alexandra Leitão
Rua Rosa Araújo, n.º43-2º

1250-194 LISBOA

gabinete.mmeap@mmeap.gov.pt

Assunto: Proposta de equivalência para fins profissionais do anterior bacharelato à atual licenciatura.

Excelência,

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação representativa dos engenheiros técnicos, com o atual Estatuto aprovado pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, vem expor e propor a V. Exa., o seguinte:

1. A Ordem dos Engenheiros Técnicos, nos termos das alíneas d) e i) do artigo 3.º do Estatuto, respetivamente, goza das atribuições de *“Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos;”* e de *“Representar e defender os interesses gerais da profissão e dos seus membros”*.
2. Representa, assim, os interesses legítimos dos seus membros, dos quais, uma grande parte, por serem possuidores do grau académico de bacharelato, se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho da carreira de técnico superior e de cargos de direção intermédia (ex. Diretor de Serviços e Chefe de Divisão) e de direção superior (ex. Diretor Geral e Secretário Geral), da Administração Pública, bem como ao cargo de gestor público, por motivo de, como requisito de candidatura, ser exigida posse do grau académico de licenciado (1.º ciclo).



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

3. Este impedimento legal é fator de injustiça e de concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos referidos cargos porquanto, embora sendo detentores de graus académicos com designações diferentes (bacharel e licenciado (1.º ciclo)), têm em comum a posse do primeiro grau (ou 1º ciclo) conferido anteriormente pelo ensino superior politécnico e a posse do primeiro grau (ou 1º ciclo) conferido atualmente pelo ensino superior politécnico e pelo ensino superior universitário.
4. Graus académicos esses e respetivas durações que, como é sabido, foram estabelecidos, respetivamente, pela anterior legislação reguladora do ensino superior politécnico e pela atual legislação que adotou o Processo de Bolonha, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
5. Para além disso, deverá ainda ter-se em conta que a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, contém no Anexo III a grelha de correspondência entre os níveis de educação e de formação e os níveis de qualificação, a qual posiciona o anterior bacharelato e a atual licenciatura (1º ciclo) no nível de qualificação 6.
6. Tal significando que, para o legislador desta portaria, o anterior grau de bacharelato e a atual licenciatura (1.º ciclo), são graus académicos equivalentes ou equiparados entre si.
7. Também o artigo 3.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, estabelece que: "*Para efeitos do disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, designadamente para efeitos de inscrição, determinação do período de estágio e atribuição de títulos profissionais, considera -se que satisfazem igualmente a condição prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do referido Estatuto*", ou seja, a condição da posse do grau de licenciado (1º ciclo).
8. A título de mero exemplo da enorme injustiça e da concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos referidos cargos, junto se envia anexam os ofícios da Câmara Municipal de Palmela e da Câmara Municipal de Famalicão, sobre o impedimento dos Engenheiros Técnicos titulares de bacharelato se apresentarem aos concursos.
9. Em face do exposto, e com vista a solucionar as mencionadas injustiça e concorrência desleal entre cidadãos, e resultantes de lei iníqua, vem a Ordem dos Engenheiros Técnicos solicitar a V. Exa. que, à semelhança do objetivo prosseguido



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

pelo legislador da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, seja publicada uma portaria específica a estabelecer que, ***para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais para o preenchimento dos postos de trabalho da categoria de técnico superior e dos cargos de direção intermédia (ex. Diretor de Serviços e Chefe de Divisão) e de direção superior (ex. Diretor Geral e Secretário Geral), da Administração Pública, bem como ao cargo de gestor público, são equivalentes entre si os graus académicos de bacharel e de licenciado (1º ciclo).***

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para o exposto,

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido